



Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

PROJETO DE LEI Nº848/ 2023.

AUTOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (UNIÃO BRASIL/AM)

Institui o Selo “Escolas Mais Seguras” para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Selo “Escolas Mais Seguras” com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A execução do treinamento e do plano de evacuação deverão ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino requerente do selo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - instituições de ensino: as escolas estaduais, escolas privadas, faculdades e universidades estaduais e privadas; e

II - danos estruturais e demais emergências: quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescente ou funcionário da instituição de ensino.

Art. 3º. A certificação do Selo “Escolas Mais Seguras” obedecerá a critérios e condições a serem instituídos mediante oportunidade e conveniência do Poder executivo, segundo as diretrizes:

I - desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra:

- a) incêndio e danos estruturais;
- b) situações de insegurança e violência escolar; e

II - demais emergências provenientes de acidentes;

III - validade determinada por regulamento, podendo ser renovada mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas;

IV - prestação de contas periódica do atendimento dos requisitos e critérios regulados por parte das instituições de ensino certificadas;

V - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas para a segurança escolar;

VI - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;





Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

IV - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

V - o desenvolvimento da cultura da não violência; e

VI - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações das escolas.

Art. 4º. A instituição detentora do Selo “Escolas Mais Seguras” poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços.

Parágrafo único. É vedada a extensão do uso do Selo “Escolas Mais Seguras” para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não tenham recebido a certificação do selo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2023.

ADJUTO AFONSO
Deputado Estadual do Amazonas
UNIÃO BRASIL/AM





Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que visa incentivar as instituições de ensino no âmbito estadual pública ou privada a adotarem medidas de prevenção e proteção, por meio da criação do selo “Escolas Mais Seguras”.

Hodiernamente, a sociedade tem se deparado com um clima de medo generalizado proveniente de ocorrências de extremo perigo de vida em ambientes escolares despreparados para a prevenção e para as ações de reação necessárias para mitigar possíveis danos, sejam de ordem patrimonial ou física, chegando muitas vezes à irreparabilidade do óbito, haja vista a quantidade de atentados com armas que têm assolado todo o país ultimamente.

É irrefutável que situações extremas requerem medidas extraordinárias, papel que deve ser assumido e compartilhado por toda a sociedade democrática de direito em harmonia com os poderes constitucionais, como se pretende aqui, mediante o Projeto de Lei Ordinária em tela, que institui uma certificação mediante diretrizes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, a seu critério de oportunidade e conveniência.

Portanto, a proposta em tela pretende se aliar a essa causa justa e meritória, a fim de se promover uma cultura de segurança nos ambientes escolares do Estado do Amazonas.

Assim sendo, por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2023.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
UNIÃO BRASIL/AM



Documento 2023.10000.00000.9.043529
Data 31/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.043529

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: CRISTINA PRADO MENDES MELO
Data: 31/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: INSTITUI O SELO "ESCOLAS MAIS SEGURAS" PARA CERTIFICAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ADOTAREM PLANO DE EVACUAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS EM CASOS DE INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS EM SUAS INSTALAÇÕES.